

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8170/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 218/07.5TYVNG**

Credor: A. de Sá Pacheco, L.^{da}
 Insolvente: Teixeira & Leite — Sapatarias, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-06-2007, pelas 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Teixeira & Leite — Sapatarias, L.^{da}, NIF — 503247030, Endereço: Rua Antero de Quental, n.º 494 — R/c, 4050-175 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar.

São administradores do devedor:

Ana Paula Rodrigues Rola Leite, Endereço: Rua Emilia Ferreira Pinto, n.º 160, 4470-042 Maia e Maria de Lurdes Piedade Teixeira Pais, Endereço: Rua do Recanto, n.º 61 R/c, Candal, 4400-276 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611067010

Anúncio n.º 8171/2007**Prestação de contas do administrador (CIRE) — Processo n.º 543/05.0TYVNG-C**

Administrador Insolvência: Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva
 Insolvente: Industria de Confecções Dilecta Lda e outro(s). O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Industria de Confecções Dilecta Lda, NIF — 502213990, Endereço: Rua Velha de Mandim, Chiolo, Barca, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611067999.

Anúncio n.º 8172/2007**Processo n.º 180/06.1TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Aleixo & Maia, L.^{da}

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Aleixo & Maia, L.^{da}, com endereço na Rua de Tânger, 1386 a 1398, 4150-721 Porto, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611067392

Anúncio n.º 8173/2007**Processo: 134/07.0TYVNG**

Credor: Manuel António Pinheiro Mendes
 Devedor: Carlos Correia, L.^{da},

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-10-2007, pelas 8:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Correia, L.^{da}, NIF — 503279498, com sede na Rua da Piedade, 196, Águas Santas, 4425-000 Águas Santas Maia

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isidro da Purificação Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa

São administradores do devedor:

Carlos Fernando Martins Correia, Endereço: Rua da Piedade, 196, 4425-000 Águas Santas Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611067424

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8174/2007****Processo n.º 471/07.4TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-10-2007, 16.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Representações Tetra, L.^{da}, NIF — 502536969, Endereço: Rua do Progresso 558, 4455-531 — Perafita, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

São administradores do devedor: José Armando da Silva Cruz, NIF — 160888107, Endereço: Rua do Progresso, 144, Perafita, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

2611068074

Anúncio n.º 8175/2007

Insolvência — Processo n.º 526/07.TYVNG

Nomeação de administrador judicial provisório à devedora Kokkener — Comércio de Mobiliário, L.da, número de identificação fiscal 505123878, Rua de Antero de Quental, 236, Edifício Europa, Loja 6, 4455-586 Perafita — com sede na morada indicada.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi, em 08-10-2007, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora acima identificada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeado o Sr. Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208, 8.º Direito Recuado Posterior, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são, nomeadamente, o direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Audine Monteiro Garcia*.

2611066953

Anúncio n.º 8176/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 519/07.2TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-11-2007, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedregulho — Sociedade de Transformação de Mármore e Granitos, Lda, NIF — 503468240, Endereço: Rua de Sendal, n.º 82 — 1.º Esq., Moreira da Maia, 4470-000 Moreira da Maia — com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Exm.ª Sr.ª Dra. Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

É administrador do devedor:

Joaquim da Silva Almeida, com residência na Rua do Sendal, n.º 82 — 1.º Esq.º - Moreira da Maia — a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Audine Monteiro Garcia*.

2611066888

Anúncio n.º 8177/2007

Processo n.º 556/07.TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 05-11-2007, às 11:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Ernesto Sousa Ribeiro, S.A., NIF — 500099065, Endereço: Rua da Telha, n.º 16, Alfena, 4440 Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ernesto Abílio Dias Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 127723447, Endereço: Residente Na Rua das Pedrinhas, Apartado 18, 4740-047 Apúlia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193- I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.